



Publique-se Inclua-se em pauta por CINCO sessões
23 / FEV. / 00
Vanderlei Macris - Presidente

ENTREGUE ESTA EM:
22 FEV 17 51 88 057 172

PROJETO DE LEI nº 73, de 2000

SERVIÇO DE REGISTRO E PROTOCOLO LEGISLATIVO
R.G.L. 551 de 23/02/2000
Autuado com 03 folhas
Ass. _____

Dispõe sobre a distribuição gratuita de soro caseiro e de água tratada nas áreas urbanas e rurais mais carentes.

FLS. N.º 01
R.G.L. 551
PROTOCOLO LEGISLATIVO

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO decreta:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar providências, inclusive, celebrar convênios com Municípios, objetivando a distribuição gratuita de soro caseiro e de água tratada às populações mais carentes das zonas urbanas e rurais, em especial, das regiões do Alto Paranapanema, Sul do Estado, da região Serrana do Vale do Paraíba e do Vale do Ribeira.

Artigo 2º - O prazo para a efetivação da iniciativa de que trata o artigo anterior será de 90 dias contados a partir da data da publicação da presente lei.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



FLS. N.º 22
RGL. 551
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Justificativa

O Brasil entrou no ano 2000 contando cerca de 21 milhões de menores de 18 anos, vivendo em famílias com rendimento “per capita” mensal de até meio salário mínimo.

Segundo a representante do UNICEF no Brasil, Reiko Niimi, “quem mais sofre com a pobreza são as crianças. É a pobreza que as faz morrerem na 1ª semana de vida, que as empurra para o trabalho precoce, que faz fracassarem nos estudos” (Folha de S. Paulo, de 14 de dezembro de 1999).

A falta de saneamento básico é uma das principais causas do elevado índice de mortalidade infantil em nosso país. Em 1998, no Brasil, 44 crianças morreram antes de completar 5 anos para cada 1000 nascidas vivas, um índice vergonhoso que nos coloca abaixo do Vietnã, país que tem uma renda “per capita” de apenas US\$310 contra US\$4.790 do nosso país.

No Estado de São Paulo, a média anual de mortes de crianças é de 19 por mil nascidas vivas antes de completar 5 anos, ocorrendo, porém, em algumas cidades da região sul do Estado, uma média de 57 óbitos.

Nesse contexto, com a sistemática distribuição gratuita de soro caseiro e de garrafões de água tratada em áreas urbanas e



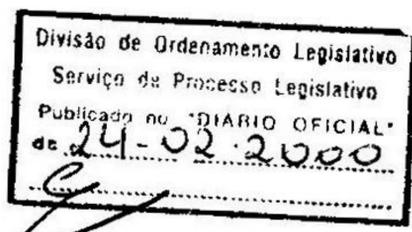
sobretudo rurais mais carentes de nosso Estado, estaremos colaborando para a salvação de preciosas vidas e para reverter essa humilhante classificação brasileira, no conjunto das nações, conforme avaliação divulgada pelo UNICEF (Fundo das Nações Unidas para a Infância).

De acordo com técnicos, o uso do soro caseiro – a melhor prevenção para evitar a morte de crianças por diarreia – só produz os efeitos desejados se a água utilizada com o soro for limpa. O mesmo pode ser dito com relação ao leite em pó. Se a água usada no seu preparo não for limpa, tratada, todos os esforços e investimentos feitos para enfrentar a desnutrição serão nulos, podendo ,ainda, a criança necessitada adquirir diarreia. Resulta daí a importância e a premência de se iniciar a distribuição conjunta desses dois produtos, em particular, nas áreas rurais das regiões acima citadas.

Num país em que , nos últimos anos, mais de 120 bilhões de reais foram utilizados para socorrer bancos privados e estaduais sem fundos e desacreditados, não deve ser difícil prover recursos para a implementação desse importante e meritório programa social, nesta unidade da Federação, e para o qual conto com a apoio dos Nobres Senhores Deputados desta Augusta Casa de Leis.

Sala das Sessões, em

Serviço de Suporte e Copierência
Esta proposição contém
1 assinatura
SSC 23.21/00
Coordenação



Faria Jr.
Deputado FARIA JR.
PMDB

